DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA
Estado de São Paulo CNPJ. 68.165.844/0001-26
AVENIDA MOISÉS CALIXTO, 810 - FONE/FAX: (18) 3997-1247 - 3997-1339 - CEP. 19.590-000 - TACIBA -SP.
Site: www.camarataciba.sp.gov.br
E-mail - atendimento@camarataciba.sp.gov.br - secretaria@camarataciba.sp.gov.br

PORTARIA Nº 07/ 2024.

Dispõe sobre a concessão de Sexta Parte a Servidora da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências.

LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Taciba no exercício das atribuições, etc.

Considerando o requerimento efetuado pela Servidora Maria Aparecida Santos Bezerra postulando a concessão da sexta parte prevista no artigo 72 da Lei Complementar Municipal 11/2019;

Considerando os documentos anexados pela referida servidora comprovando o atendimento dos requisitos previstos na legislação pertinente;

Considerando que todo ato administrativo emanado deve estar respaldo pelo princípio da legalidade, o que de fato se verifica no caso sob analise;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido, a partir desta data, em favor da servidora **Maria Aparecida Santos Bezerra, o pagamento de sexta parte sobre seus vencimentos pelo efetivo serviço público durante 20 (vinte) anos, conforme autorização contida no artigo 72 da Lei Complementar Municipal 11/2019, de 31 de janeiro de 2019.**

Art. 2º - Fica o departamento de recursos humanos autorizado a proceder o calculo e inserção dos respectivos valores junto a remuneração da servidora, nos exatos termos da lei, inclusive, com anotação na ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taciba, 30 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCAS CUSTODIO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA
Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO
Escrevente legislativo